



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº /2022

5097

As drogas lícitas e ilícitas são malefícios que assolam vidas e famílias. Segundo estudos, as atividades esportivas são o melhor antídoto contra as drogas.

Diante do exposto é que INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o programa de prevenção às drogas, denominado – Esporte 10 x Drogas 0 e da outras providências”

Art. 1º - Fica, por esta lei, o Poder Executivo Municipal responsável a adotar junto à Secretaria de Esportes o programa de prevenção e combate às drogas, denominado de "Esporte 10 x Drogas 0", em parceria com as Quadras Esportivas e Academias de Ginástica particulares do município.

Parágrafo Único - O programa, de que trata o "caput" deste artigo, terá como público alvo, crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Art. 2º - A parceria, de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser firmada com os proprietários das quadras e academias, que voluntariamente disponibilizarem, sem ônus para a Prefeitura e os munícipes, horários vagos para prática de esportes de todas as modalidades.

Parágrafo Único - A Prefeitura será responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa, através dos professores, monitores e estagiários do quadro da Secretaria de Esportes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 3º - A Secretaria de Esportes deverá reciclar e qualificar o seu pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios da prática de esportes e também para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a presente Indicação para instituir o programa de prevenção às drogas, denominado – ‘Esporte 10 x Drogas 0’ para conhecimento e apreciação do Plenário.

A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de Novembro de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador